



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CONTRATO Nº: 485/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E EMPRESA D.C. OLIVEIRA LIMA-ME.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a R Rua Temístocles Rocha, Qd 15, It 08, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000 Campos Belos-GO, representado pelo Gestor Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 567.064.051-91 e RG. 31916342274353 SSP/GO, Avenida Campos Belos, Qd. D1, Lt. 11, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **CONTRATADA, D.C. OLIVEIRA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ: 32.611.370/0001-51, estabelecida na Rua Integração, S/N, Qd. 157, Lt. 20, Sala 01, Setor Sul, CEP: 77.660-000, Miranorte-TO representada pela Sr.(a) Denise Cristina Oliveira Lima, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.075.631-14, CI nº 931907 SSP/TO e CREA-TO 303044, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de dispensa nº 041/2019 e Processo Administrativo nº 5033/2019 com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 especificamente o inciso I do artigo 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em **gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme abaixo:**

- Contratação de serviços técnicos de engenharia para atender ao desenvolver estudos de viabilidade;
- Analisar documentação do empreendimento proposto;
- Verificar adequação do projeto a legislação, condições ambientais e institucionais;
- Avaliar alternativas de implantação do projeto;
- Elaborar relatórios conclusivos de viabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Campos Belos-GO.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

2.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância global de R\$ 16.020,00. (dezesesseis mil e vinte reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.306.41.2.054.3.3.90.39

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

4.1 – Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME com zelo e eficiência os serviços contratados, observando o seguinte:

5.2 A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

5.3 Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;

5.4 A **CONTRATADA** deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

objeto contratual abrange no mínimo as seguintes ações, sem exclusão daquelas indispensáveis a sua consecução, ainda que não especificadas neste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

6.1 O prazo para prestação dos serviços em apreço terá por vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura transporte e obras, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

8.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos - GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos - GO, em 01 de julho de 2019.

#### **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME CONTRATANTE**

**D.C.OLIVEIRA LIMA-ME  
CNPJ: 32.611.370/0001-51  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_